# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 518/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19633/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1845561 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido à **Aparecida Leite da Costa**, cônjuge do segurado falecido Mário Alves de Souza, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 15-17) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 18) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

## É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 13, inciso I, combinado com o art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso II e art. 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 4.963, de 29 de dezembro de 2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão à beneficiária **Aparecida Leite da Costa**, em decorrência do óbito do segurado falecido Mário Alves de Souza, conforme Decreto "P" nº 3.554/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.455, de 21 de julho de 2017.

## É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD